



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 235ª sessão realizada na data de 23/03/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 38.682/2012

RECORRENTE: Palermo Agrícola S/A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, RENATO LEITÃO RONSINI e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes)

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade.

Processo Nº 38.682/2012 – Palermo Agrícola – Recurso Ordinário - Indeferimento da pretensão em primeira instância, fundado em carência de documentos à luz dos critérios fixados nos Artigos 123 e 161 da LCM-224/2008 (CTM) e do Decreto Municipal Nº 2.166/2007; 23/12/2013: Recurso Ordinário do Recorrente, em que apresenta - tardiamente - novos documentos para justificar a destinação “*exclusivamente rural*” do imóvel explorado; 01/09/2014: Indeferimento do Recurso Ordinário, por decisão unânime da 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do município de Piracicaba. Mantido o despacho de primeira instância (negativa da isenção do IPTU 2012) por seus próprios fundamentos; 05/03/2015: Pedido de Reconsideração à decisão de Segunda Instância. Consta às fls. 173 o extrato de julgamento do Recurso Ordinário proposto pelo Recorrente, proferido na 221ª sessão realizada em 1º/09/2014, com a seguinte síntese: “DECISÃO: NPU- NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Recurso Ordinário”. O pedido de reconsideração de fls. 198 e ss, não se adequa ao disposto no Regimento Interno deste Conselho, consoante art. 38 do Decreto Municipal Nº 14.147/2011. No presente caso, deu-se a negativa do Recurso Ordinário por voto unânime dos Conselheiros. E o suposto pedido de reconsideração foi apresentado a destempo. Recurso não conhecido. Mantido o indeferimento da isenção do IPTU 2012, conforme decisão de Primeira Instância, corroborada pelo despacho de fls. 173 ao Recurso Ordinário do Recorrente, no âmbito deste Conselho de Contribuintes. Negado conhecimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°.: 38.682/2012
RECORRENTE: Palermo Agrícola S/A
Av. Limeira, 222 – 5º andar – Sala 507 L
CEP 13.414 - 018 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 235ª sessão realizada na data de 23/03/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 2.396/1997

RECORRENTE: Adriana Cavalcante Scardua

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, RENATO LEITÃO RONSINI e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes)

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Processo Nº 2.396/1997 – Adriana Cavalcante Scardua – Recurso Ordinário – Trata-se voto em fase de recurso ordinário interposto em fls. 27 a 50, que pede a anulação do ISSQN lançado para a interessada, inscrita junto ao cadastro mobiliário de contribuintes através do nº 491845 como engenheira civil (autônoma) desde 09/01/1987 folhas 20. Em conversão em diligência o projeto foi remetido à Secretaria de Obras, a qual apostou as folhas 70, relatório de obras por engenheiro responsável, onde podemos verificar que existe uma obra sob sua responsabilidade em aberto processo nº 2001/12.411-1 vide folhas nº 20. Considerando que uma das obras registradas sob sua responsabilidade técnica (fl. nº 25), encontra-se com a data da baixa em aberto até a presente data, voto pelo indeferimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. NPU – Negado Provimento por Unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 2.396/1997
RECORRENTE: Adriana Cavalcante Scardua
Rua Santa Cruz, 282 – Bairro Alto
CEP 13.419 - 020 Piracicaba/SP